



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 205, de 27/05/72

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE TAXA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criada uma taxa diária de Cr\$4,56 (quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) cobrada dos veículos apreendidos pelo Serviço de Trânsito Local, quando encontrados em situação irregular.

Artigo 2º - A taxa a que se refere o artigo anterior, será cobrada na base de 0,25% sobre o atual Salário Mínimo da Região e reverterá em benefício do Erário público Municipal, vinculada à dotação de Limpeza pública.

Artigo 3º - Os veículos apreendidos deverão permanecer no pátio da Prefeitura, situado à Avenida Contorno.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1972

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

PRESIDENTE